



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 419

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 011/2019- PROCESSO 024/2019

Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 29 de março de 2019, em sua sede licitação da modalidade Pregão Presencial com o seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecer um profissional de Educação Física credenciado no Conselho Regional de Educação Física (bacharelado ou provisionado), para ministrar aulas de Futebol, Futsal para atender as crianças, adolescentes dos serviços, programas, e projetos referenciados ao CRAS “Família Mairinquense”, alunos da rede Municipal em formato de contra turno e Adolescentes, Adultos interessados na modalidade esportiva Futebol e/ou Futsal do Município de Conselheiro Mairinck. Sendo carga horária de 40/h semanal, com Cronograma a ser definido pelos Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Educação e Prefeitura Municipal, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até 08:15 horas do dia 29 de março de 2019, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações, Praça Otacílio Ferreira, nº 82 demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos no site www.conselheiomairinck.pr.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone- 43- 3561-1221. Conselheiro Mairinck-Pr, 14 de março de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº673/2019

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: “Estabelece a Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou de autoria do Legislativo, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros nos termos desta lei com, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I – disponibilizar a todo e qualquer cidadão informação de instrução para primeiros socorros;
- II – disponibilizar meios de acesso à instrução rápida de primeiros socorros, nos casos de urgência e emergência;
- III – disponibilizar informação para atendimento de primeiros socorros e também o contato com o telefone 193 para pedidos de socorro, em ferramentas de acesso rápido sob controle dos poderes públicos, especialmente em sítios eletrônicos;
- IV – instruir servidores públicos para atuarem em situações de urgência e emergência, capacitando-os para atendimento inicial em casos de acidentes e outras ocorrências, promovendo socorrismo;
- V - instruir alunos das redes pública e privada de ensino para receberem técnicas básicas de socorrismo em situações de urgência e emergência, capacitando-os para atendimento inicial em casos de acidentes e outras ocorrências;
- VI – divulgar técnicas de primeiros socorros;
- VII – realizar campanhas de conscientização da importância do conhecimento de técnicas de primeiros socorros;
- VIII – estabelecer consonância com a Política do Estado do Paraná de Instrução de Primeiros Socorros.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 419

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 02

§ 1º. Para exequibilidade dos objetivos da Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros constantes deste artigo, se obrigam todos os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, do Poder Executivo do Município, a destinarem, no mínimo, um dia por ano, para palestras de instrução de técnicas básicas de primeiros socorros aos respectivos servidores e alunos das redes pública e privada de ensino, promovendo constante atualização de informação.

§ 2º. As palestras referidas no parágrafo anterior poderão ser ministradas por profissionais de socorrismo do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e o Corpo de Bombeiros, ou de outros organismos governamentais ou não governamentais congêneres, sendo que os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em parceria com o NUBIO - Núcleo de Biossegurança da FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Para fins desta Lei, o termo “primeiros socorros” compreende-se como sendo os procedimentos, de urgência e emergência, que devem ser aplicados, em atendimento inicial, a uma pessoa em perigo de morte, visando manter seus sinais vitais, seu conforto, prevenindo contra o agravamento da situação, até que ela receba assistência definitiva por profissional habilitado dos órgãos públicos de atendimento médico pré-hospitalar competentes, dentre outros, como: SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e o Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, do Poder Executivo do Município, ficam obrigados a disponibilizarem em seus sítios eletrônicos, botão link, intitulado “PRIMEIROS SOCORROS”, para acesso a instruções em casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os links referidos neste artigo deverão, além de possibilitarem o contato imediato com os atendimentos médicos pré-hospitalares por intermédio do telefone 193, dar acesso facilitado a instrução de situações fáticas de urgência e emergência, de forma que o consulente receba informação de como proceder primeiros socorros, em linguagem escrita, visual ou auditiva de fácil compreensão, oportunizando acesso, dentre outras, às seguintes técnicas básicas de urgência para:

Acidentes de trânsito;

Abuso de drogas psicoativas e de outras naturezas;

Perda de consciência;

Epilepsia e crises convulsivas

Asfixia e afogamento;

Contusões;

Feridas;

Hemorragias;

Choques;

Parto imprevisto;

Insolação;

Queimaduras;

Lesões produzidas pelo frio;

Hipotermia;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 419

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 03

Eletrocussão;

Ataduras e esparadrapos;

Traumatismos na cabeça, tórax, abdômen e membros;

Lesões por explosões e esmagamentos;

Mordedura e picadas de insetos e outros animais;

Lesões oculares;

Corpos estranhos nas vias respiratórias e outros orifícios;

Intoxicações e envenenamentos;

Dores de dente;

Espasmos de choro no lactante;

Entorses e luxações;

Fraturas ósseas;

Acidentes de mergulho;

Intoxicação etílica;

Tentativas de suicídio;

Manobra de Heimlich;

Art. 4º. Fica instituído o dia 11 de julho de cada ano como o “Dia Municipal do Socorrista”.

Art. 5º. Fica instituída a “Semana Municipal de Socorrismo” na semana integrada pelo dia 11 de julho de cada ano.

Parágrafo Único. A semana instituída por este artigo, objetiva, preferencialmente, dar exequibilidade aos preceitos contidos nos parágrafos, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 14 de março de 2019.

ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES

Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck